**PROJETO DE LEI Nº 029/25, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº2.578, de 24 de dezembro de 2021, que consolida e atualiza a legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei Municipal nº2.578, de 24 de dezembro de 2021, que consolida e atualiza a legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 124.......................................................................................

.............................................................................................................

§ 4ºAmbulantes somente poderão comercializar produtos à uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de comércios fixos equiparados, exceto durante eventos promovidos ou liberados pelo município, mediante a prévia autorização na forma da lei.

§ 5ºObservado o disposto no § 4º, mediante a previa autorização na forma da lei, aos comerciantes formalmente estabelecidos no município é assegurada a comercialização de seus produtos ou serviços de forma itinerante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

### Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a Lei Municipal nº 2.578, de 24 de dezembro de 2021, que consolida e atualiza a legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Com o presente projeto visamos especificamente, se aprovado, autorizar a atividade de vendedores ambulantes a uma distância menor que duzentos metros durante a realização de eventos promovidos ou autorizados pelo município. Essa ação visa dar oportunidade de comercialização de produtos por ambulantes durante eventos, quando acontece aglomeração de pessoas aumentando a procura e o consumo.

Também prevê a venda de produtos e serviços de forma itinerante quando praticado por aqueles estabelecimentos com sede no município, desde que respeitadas as regras de distanciamento de comércio equivalente previstas e mediante prévia autorização na forma da Lei.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal